

NORMA 013 – DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ESTUDOS PASSÍVEIS DE APROVEITAMENTO

Art.1º Na forma deste ato normativo são passíveis de aproveitamento os estudos concernentes as disciplinas componentes do currículo pleno de cursos de graduação, com reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento, concluídas com aprovação.

Art.2º O aproveitamento de estudos realizados em instituições estrangeiras dependerá da comprovação do nível superior do curso e de sua inserção em sistema de ensino formal e regular.

Art.3º Poderá solicitar aproveitamento de estudos o aluno regularmente matriculado na FIC que pretende se beneficiar dos conteúdos cursados em outra Instituição Superior de Ensino que seja autorizada pelo Ministério da Educação – MEC.

Art.4º O requerimento de solicitação deverá ser feito em formulário próprio, disponibilizado exclusivamente na Secretaria da FIC. Deverá apresentar o Plano da disciplina a dispensar e o histórico escolar originais, no período estabelecido no calendário acadêmico.

§1º Na documentação apresentada deve constar, expressamente, indicação do Diário Oficial em que foi publicado o decreto de reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento da Instituição de ensino;

§2º Quando se tratar de instituição estrangeira a mesma deverá ser reconhecida por repartição consular brasileira no país que os expediu e os documentos referidos neste artigo deverão ser traduzidos para a língua portuguesa oficial por serviço de tradução juramentada.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Art.5º Recebido o requerimento, a Secretaria encaminhará os documentos à Coordenação do Curso ao qual o aluno está vinculado.

Art.6º A Coordenação do Curso realizará o processo ou nomeará um relator para análise.

Parágrafo único – O relator do processo de dispensa de disciplina deverá ser o docente responsável pela respectiva disciplina na FIC e deverá realizar um parecer.

Art.7º Após toda análise documental, o Coordenador de Curso deverá apresentar parecer conclusivo considerando a(s) disciplina(s) dispensada(s) ou não dispensada(s).

Art.8º A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar do discente com a denominação e carga horária estabelecidos pela FIC e a situação *dispensado*.

Art.9º As disciplinas dispensadas não serão consideradas no cálculo do coeficiente de rendimento escolar do aluno.

Art.10º Quando indeferido o requerimento de dispensa de disciplina, poderá o aluno solicitar revisão do processo, desde que fundamentada, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data que tomou ciência do indeferimento.

Parágrafo único – O requerimento de revisão do processo será analisado e deliberado pelo Colegiado do Curso ao qual o discente está vinculado.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS

Art.11º Poderá ser concedida dispensa de disciplinas nos seguintes casos:

- I. quando a carga horária e o conteúdo do programa da disciplina cursada em outro curso de graduação for, no mínimo, 75% equivalente a qual se pretende a dispensa.
- II. quando o requerente tiver sido aprovado em duas ou mais disciplinas em outro curso de graduação que, em conjunto, atendam aos requisitos do inciso I deste artigo.
- III. quando for cursada em outro curso da FIC, uma determinada disciplina integrante de ambos os currículos (com conteúdo programático e carga horária equivalentes), a dispensa é automática e poderá ser determinada *ex-officio*.

Parágrafo único – Se o discente solicitar dispensa de disciplina que tenha cursado há mais de 10 anos, deverá ser aplicado exame de suficiência formulado por docente da área a qual a disciplina pertence.

Art.12º Não será concedida dispensa de disciplinas nos seguintes casos:

- I. quando o aluno, em período anterior ao requerimento, matriculou-se na disciplina que se pretende a dispensa e foi reprovado;
- II. quando a disciplina cursada já tiver sido utilizada como fundamento para dispensa de outra disciplina da FIC.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13º Cabe aos Coordenadores de Curso a correta aplicação do processo de dispensa de disciplina, podendo a Direção Acadêmica impugnar qualquer dispensa concedida em desacordo com esta Resolução, notificando o respectivo coordenador das razões da impugnação.

Art.14º Os parâmetros de verificação da dispensa deverão ser as informações contidas no PPC de cada curso e/ou no programa da disciplina.

Art.15º Os casos omissos serão examinados pelo Coordenador do Curso, ouvida a Direção Acadêmica.

Art.16º A Direção da Faculdade FIC, procede ampla a publicação desta Norma.

FIC

FIC